RECEBI O ORIGINAL
Em: 08/07/22
adriane Evelin m. alcântara

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
FL.Nº 161
ASS.

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 273/18-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: **LS Logística - EIRELI.**

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Letra Chinesa, nº 711, Mauazinho, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 08.062.843/0001-24 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

FONE: (62) 99153-2442 **FAX:** (62) 98115-9910

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2706 **PROCESSO Nº:** 2327.2018

ATIVIDADE: Transporte Rodoviário em Veículos Tanques Combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Letra Chinesa, nº 711, Mauazinho, Manaus-AM

FINALIDADE: Autorizar o transporte rodoviário de combustíveis (gasolina de aviação, gasolina comum, óleos combustíveis e diesel).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS

Atenção:

- **Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.**
- **Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.**
- **Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).**

Manaus, 08 JUL 2022

Francisca Rosivana C. Pereira
Assessora, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO N° 273/18-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **2327.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Ação e Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório conclusivo do evento a este IPAAM, comentando inclusive as medidas mitigadoras adotadas.
8. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e demais normas pertinentes, Resolução MT/ANTT nº 420/2004 e demais normas pertinentes.
9. Manter atualizadas as vistorias de inspeção de segurança dos veículos
10. O transporte rodoviário deverá ser executado exclusivamente por meio do veículo de placa: **PHB-0241**.
11. Apresentar a este IPAAM, quando da renovação da licença, os seguintes documentos, atualizados:
    a) Certificado de Inspeção Veicular – CIV.
    b) Certificado de Inspeção de Produtos Perigosos – CIPP .
    c) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV.
    d) Comprovante dos serviços de lavagem, manutenção e reparo de veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas.
    e) Cadastro da atividade (modelo IPAAM)